



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 040/2010-MP/PA

CONTRATO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA – DINASTUR.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA – DINASTUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63., com sede nesta Cidade, à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 921, no bairro do Umarizal, CEP: 66.050-110, Fone (91)3241-0879, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CIC/MF nº 661.593.772-72 e CI nº 3555892 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, pactuam o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010-MP/PA**, por preço global no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº 017/2010-SGJ-TA (Protocolo 3685/2010), com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, destinadas aos servidores, membros, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço do Ministério Público do Estado do Pará**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1- Da Fiscalização e Controle do Contrato:

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- c) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MPE.
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

2.2 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais;

2.4 - Encaminhar as solicitações ou requisições de passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços de confirmação, emissão e envio de bilhetes, atendendo às datas, horários e vôos estabelecidos por livre escolha do MPE. A Contratada deverá informar ao MPE sempre que houver alteração de preço de tarifa.

3.2 - Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição devidamente assinado pelo representante da contratante, numerado sequencialmente e encaminhado à empresa contratada por intermédio de fac-símile, correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto do MPE.

3.2.1 - Efetuar reservas de vôos e emissão dos bilhetes, nos horários solicitados pelo Contratante, devendo ocorrer confirmação das reservas e de seus respectivos valores, via fax ou e-mail, com prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do momento da solicitação;

3.2.2 - Proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, com prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do momento da solicitação de emissão, inclusive fora do horário normal de expediente, no local determinado pela Administração do Contratante;

3.3 - Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados ao MPE via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.

3.4 - No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que o servidor, membro, convidado, colaborador eventual indicados para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

3.5 - A empresa Contratada deverá assessorar a contratante para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos.

3.6 - A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pelo contratante, salvo disposição em contrário deste MPE.

3.6.1 - Colocar à disposição do Contratante todas as informações referentes às regras promocionais das Companhias Aéreas, bem como suas alterações;

3.6.2 - Fornecer todas as opções de vôos das Companhias Aéreas com seus respectivos valores de tarifas, via fax ou e-mail, com prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do momento da solicitação;

3.6.3 - Repassar os descontos promocionais que as empresas aéreas forneçam oferecendo sempre os menores valores de tarifa, caso em que o Contratante acatará as regras promocionais.

3.7 - A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao MPE, conforme solicitação.

3.8 - A empresa deverá creditar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo MPE, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento. Alternativamente, a Contratada poderá realizar o ressarcimento através de fatura de crédito.

3.9 - A CONTRATADA, prestará ao CONTRATANTE, os seguintes serviços, sem qualquer ônus adicional pela prestação dos mesmos:

3.9.1 - Transferência para o CONTRATANTE das cortesias obtidas junto as Companhias Aéreas, obtidos em razão do volume de vendas;

3.9.2 - Serviços de fretamento e alugueis de carros e aviões para o CONTRATANTE;

3.9.3 - Reservas de hotéis, através de VOUCHER da CONTRATADA, em território nacional e/ou internacional.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.10 - Manutenção de equipe que assegure a garantia de entrega do bilhete (TKR), em caráter permanente, a domicílio, dentro ou fora do horário comercial;

3.11 - A empresa Contratada, obriga-se a atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.12 - A empresa Contratada deverá indicar ao MPE, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.

3.13 - No caso da empresa Contratada não possuir escritório na cidade de Belém, ela ficará obrigada a disponibilizar para o MPE uma linha de chamada gratuita para os contatos telefônicos que se fizerem necessários.

3.13.1 - A empresa Contratada deverá designar um representante na cidade de Belém/Pa para dirimir dúvidas, receber reclamações e resolver eventuais problemas que possam surgir;

3.14 - A empresa Contratada deverá indicar ainda, no mesmo prazo estabelecido no subitem 3.12, um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e móvel local (091), para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

3.15 - É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do MPE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto.

3.16 - A empresa Contratada deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

3.17 - São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao MPE ou terceiros, no exercício de sua atividade.

3.18 - São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros no INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.

3.19 - assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.20 - manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

3.21 - não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

3.22 - não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

3.23 - comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 817.405,05 (oitocentos e dezessete mil quatrocentos e cinco reais e cinco centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato e aplicado o percentual de desconto da cláusula sétima e todos os descontos decorrente de tarifas promocionais.

4.2 - O **desconto de 6,5% (seis e meio por cento)** será aplicado sobre o valor da tarifa aérea estabelecida pela autoridade competente, independentemente dos descontos promocionais, devendo compreender no valor da tarifa todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, fretes seguros;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3 - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** junto ao **Banco do Estado do Pará, Agência nº 015, Conta-corrente nº 310.886-4**, até o 5º (quinto) dia útil, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto no Item 6 do Termo de Referência - Anexo I, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças-SEPOF.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividades: 03.092.1237.4509 – Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade;
Atividades: 03.122.1237.4514 – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade;
Atividades: 03.422.1237.4984 – Apoio na Formulação e Controle da Implementação de Políticas Públicas Institucionais e Comunitárias;
Atividades: 03.121.1237.4992 – Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional;
Atividades: 03.128.1237.4983 – Formação e Capacitação de Membros e Servidores do Ministério Público.
Elemento de Despesa: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.
Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O percentual de desconto de **6,5% (seis e meio por cento)** será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de a **CONTRATADA** deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ficará sujeita às penalidades abaixo descritas, respeitado o seu direito à ampla defesa e ao contraditório:

8.1. ADVERTÊNCIA

8.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.2. MULTA

8.2.1. Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

8.2.2. Multa de 0,2%, sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado de até 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados;

8.2.3. Multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação pendente, pelo atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias na entrega dos objetos licitados, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

8.2.4. Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, na recusa em proceder as modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.5. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato

8.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

8.3. SUSPENSÃO

8.3.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- d) No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificação nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2010-MP/PA, e demais documentos anexos.



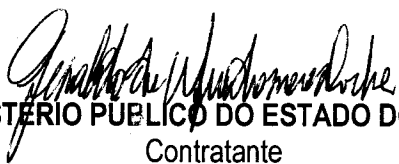
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 17 de maio de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA – DINASTUR
Contratada

Testemunhas:

1) Durmo Lima de Freitas
RG nº 4214451- SSP/PA

2) Rupen Rocha
RG nº 2860005- SSP/PA

Belém-Pa, 09 de abril de 2010

Ao
Ministério Público do Estado do Pará
Att. Andréa Mara Ciccio
Pregoeira
Nesta

REF: Pregão Presencial nº 010/2010-MP/PA
Processo nº 017/2010-SGJ-TA

Prezados Senhores,

DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - DINASTUR, empresa do ramo de Viagens e Turismo, com sede à Trav. D. Romualdo de Seixas, 921 - Bairro do Umarizal, nesta cidade, CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63, Insc. Est. nº 15137403-1, Insc. Mun. nº 90713-1, Reg. EMBRATUR nº 14.007389.10.0001-9, vem apresentar junto à V. Sas., **PROPOSTA**, tendo como objeto **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, destinadas aos servidores, membros, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço do MPE/PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, e detalhes discriminados abaixo:**

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – Fornecimento de bilhetes e Ordens de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento dos Bilhetes e/ou Ordens de Passagens, mediante requisição do Ministério Público do Estado do Pará.

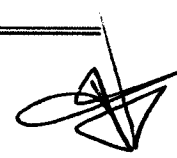
1.2 – Prazo de Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

1.3 – Declaramos que, nos comprometemos a repassar ao MPE todo e qualquer desconto no preço da passagem que venha a ser concedido pela companhia aérea, quer em função dos horários, Vão, época do ano, promoções especiais e outros, desde que, obedecidas as regras tarifárias de cada empresa ou tarifa e aprovada pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

1.4 - Declaramos que no valor dos bilhetes estarão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I, sem ônus para a Administração, tais como impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

1.5 – Realizaremos a emissão e envio dos bilhetes de passagens e PTA's de pronto atendimento ou no prazo máximo de até 03 (três) horas consecutivas após a solicitação da emissão por parte do MPE, entregando-as, em dias úteis ou não, na sede do MPE ou onde este designar.

1.6 – Declaramos que concordamos com todas as condições do Edital e Anexos.



2- DOS DESCONTOS:

Ofereceremos um percentual de desconto de 6,5% (seis e meio por cento) irrevogável durante o período do contrato.

3- DADOS CADASTRAIS:

Razão Social : DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA

Endereço : Trav. D. Romualdo de Seixas, 921-Umarizal -Belém/Pará- 66.050-110

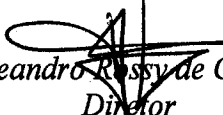
CNPJ : 15.741.481/0001-63 - FONE: 3241.0879 - FAX: 3241.3830

BANCO : BANPARÁ - Agência: 015 - C/C: 310.886-4

4- Representante Legal:

Leandro Rossy de Carvalho, brasileiro, solteiro, Cart. Ident. nº 3555892-SSP/PA, CPF nº 661.593.772-72, residente e domiciliado a Av. Conselheiro Furtado, 1574 aptº 902 – Nazaré, Belém/Pará.

Atenciosamente,


Leandro Rossy de Carvalho
Diretor



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31670 de 20/05/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 106333

Contrato: 40/2010

Objeto: Prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, destinadas aos servidores, membros, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 817.405,05

Data Assinatura: 17/05/2010

Vigência: 18/05/2010 a 17/05/2011

Pregão Presencial: 10/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03092123745090000	339033	0101000000	Estadual
03122123745140000	339033	0101000000	Estadual
03422123749840000	339033	0101000000	Estadual
03121123749920000	339033	0101000000	Estadual
03128123749830000	339033	0101000000	Estadual

Contratado: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - DINASTUR

Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, 921

CEP. 66050-110 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA